

SUGESTÃO PARA O FUNCIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZ DAS ALMAS/BA - ENTRE OS DIAS 11 DE DEZEMBRO DE 2021 A 01 DE JANEIRO DE 2022

Salientamos que este cronograma se trata de uma SUGESTÃO, do Sindilojas e do Sincruz visando tão somente o aquecimento das vendas para o final de ano e refere-se ao FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ENTRE OS DIAS 11 DE DEZEMBRO DE 2021 A 01 DE JANEIRO DE 2022, ficando a decisão final, sobre o horário de funcionamento de exclusivamente da empresa.

Sábado dia 11 de dezembro de 2021: funcionamento de 08:00 as 18:00 horas.

Domingo dia 12 de dezembro de 2021: Funcionamento de 09:00 as 15:00 horas.

Segunda a sexta-feira, 13 a 17 de dezembro de 2021. Funcionamento das 08:00h às 19:00h.

Sábado, dia 18 de dezembro de 2021. Funcionamento das 08:00h às 18:00h.

Domingo, dia 19 de dezembro de 2021. Funcionamento das 09:00h às 15:00h

Segunda a quinta-feira, dia 20 a 23 de dezembro de 2021. Funcionamento das 08:00h às 19:30h

Sexta-feira, dia 24 de dezembro de 2021. (VÉSPERA DE NATAL)
Funcionamento das 08:00h às 18:00h

Sábado, dia 25 de dezembro de 2021. (FERIADO) NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO

Domingo dia 26 de dezembro de 2021. NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO.

Sexta-feira, dia 31 de dezembro de 2021. Funcionamento de 8:00h as 16:00h

Sábado, dia 01 de janeiro de 2022. (FERIADO) NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO



ATENÇÃO

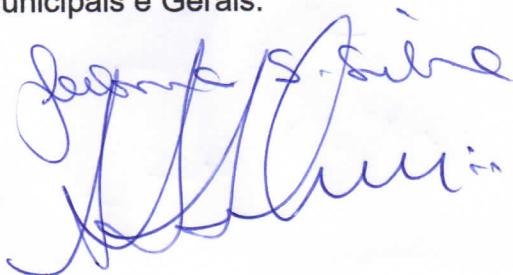
A CLT - Consolidação das Leis do Trabalho define que a JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO deve ser de no máximo 8 (oito) horas. A lei também determina que o trabalhador não pode fazer mais de 2 (duas) horas extras por dia. A jornada máxima semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas regulares.

CLÁUSULA 25 DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2023 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - À luz do quanto preceituado no art. 30 § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão do comerciário, será permitido o labor aos DOMINGOS E FERIADOS — excetuados os feriados expressos na cláusula 26 - no comércio em geral de Cruz das Almas, excluindo supermercados e congêneres. No entanto, tal labor deverá ocorrer somente mediante autorização em Acordo Coletivo firmado entre o SINDICATO LABORAL, entidade representativa da categoria e as empresas interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2023 - Fica facultada a abertura do comércio no feriado do dia 20/11 (Dia da Consciência Negra), sendo que a remuneração será conforme o parágrafo 1º da cláusula 26, da presente CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2023 - Fica pactuado que o comércio de Cruz das Almas poderá funcionar nos 02 domingos que antecedem o São João e o Natal, com jornada máxima de até 06 (seis) horas e compensação com 01 (dia) de folga a ser concedido na semana anterior ou na semana seguinte à trabalhada.

CLÁUSULA 26 DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2023 - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMERCIÁRIO AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, na cidade de Cruz das Almas, nos seguintes feriados: 1º de janeiro (Ano Novo); segunda-feira e terça-feira de carnaval; Sexta-Feira da Paixão; 1º de maio (Dia Internacional do Trabalhador); 24 de junho (Dia de São João); 25 de dezembro (Dia de Natal) e no domingo em que ocorrer as Eleições Municipais e Gerais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2023 - DA REMUNERAÇÃO DO FERIADO – O/A comerciário(a) que por ventura trabalhar no feriado, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, terá sua remuneração paga em dobro, sendo-lhe facultado escolher entre o pagamento ou a concessão de folga, atentando-se a dobra para ambos os fins.

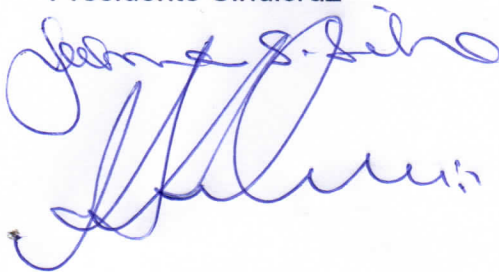
PARÁGRAFO SEGUNDO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2023 — Fica estabelecido horário de funcionamento de forma diferenciada nos seguintes dias:

- a) No dia 23 de junho (véspera de São João) o comércio funcionará, no máximo, até às 16h00min;
- b) No dia 24 (véspera de Natal) o comércio funcionará, no máximo, até às 18h00min,
- c) No dia 31 de dezembro (véspera do Ano Novo) o comércio funcionará, no máximo, até às 14h00min.

SUGERIMOS que as horas extras trabalhadas neste período especial podem ser 50% em pagamento e 50% em concessão de folga.

Joelma Santana Silva

Presidente Sindicruz



Martinho Vitorio da Silva

Delegado Sindilojas

